



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 26/83

Teve lugar no dia 1 de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três a vigésima sexta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. José Serra de Moura.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior a Comissão debruçou-se sobre o expediente corrente

EXPEDIENTE

1.1. Ofício nº 254/S da Câmara Municipal de Guimarães.

Foi decidido que se enviasse cópia do ofício dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal para conhecimento.

1.2. Ofício de 21.1.83 da Junta de Freguesia de Cambeses.

A Comissão entendeu que não tinha competência para fixar doutrina acerca da matéria solicitada, decidindo que se enviasse cópia do referido ofício ao STAPE à Direcção-Geral de Acção Regional e Local para esclarecimento cabal da mesma.

1.3. Carta de 25.1.83 da Sra. Armandina Ferreira Sobreira.

A Comissão reiterou o parecer já dado sobre o assunto em causa, uma vez que o ónus da prova cabe aquele que alega um direito.

1.4. Ofício nº 4 de 21.1.83 do Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do concelho de Braga e telegrama de 27.1.83 do Presidente da Junta de Freguesia de

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



Cabreiros.

Face à exposição feita pelo Presidente da Assembleia de Apuramento Geral a Comissão entendeu não ser possível, pelos motivos invocados, rectificar a pretensa irregularidade.

Contudo face à discrepância entre os documentos apresentados pelo cabeça de lista da AD, Sr. António da Rocha Araújo e os enviados à Assembleia de Apuramento Geral, deliberou a Comissão Nacional de Eleições remeter todo o material ao Ministério Público para as devidas averiguações, uma vez que poderia haver indício de falsidade no (s) mesmos (s).

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Contas das forças políticas concorrentes às eleições autárquicas de 82.

A Comissão tomou conhecimento que as forças políticas haviam apresentado os relatórios das respectivas contas, indo-se proceder à verificação das mesmas.

2.2. Exposição de 17.1.83 do mandatário do CDS, em Vila Nova de Foz Côa.

Face aos dados fornecidos, a Comissão entendeu que a aplicação do método de Hondt havia sido correcta.

2.3. Tempos de Antena na Radiotelevisão e Radiofusão.

Foi do parecer da Comissão Nacional de Eleições que não obstante a dissolução da Assembleia da República, mantinham-se os tempos de antena consagrados na Lei da Radiotelevisão aplicando por analogia o mesmo à Radiofusão, apenas havendo suspensão dos mesmos nos trinta dias que antecedem a campanha eleitoral para as eleições da Assembleia da República.

A sessão foi dada por encerrada às 16.30 horas.

Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Presidente,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)